TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Diretoria Municipal de Educação

Processo Administrativo: 049 / 2026
Pregão Eletrônico nº 015 / 2026

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes, em atendimento do Setor de Saúde do Município, com inscrição em ata de registro de preços, conforme o descritivo e quantitativo indicados a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Câmara portátil para transporte e conservação de vacinas, medicamentos e materiais biológicos, com temperatura de +2°C a +8°C, capacidade de no mínimo 7 litros, peso de no mínimo 6,5 kg, gabinete horizontal com alça para transporte prático, bateria acoplada para no mínimo 8 horas de autonomia, porta cega, vedação e travas, tensão bivolt automático e veicular, chave geral liga/desliga, incluso carregador e cabo de energia necessário para carregamento do equipamento, painel digital externo de fácil acesso e visualização, alarme sonoro de temperatura e bateria, sistema de circulação ar forçado, registro das temperaturas, incluso os jogos de gelo reutilizável artificial , registro na ANVISA, garantia de 12 meses. Referência de qualidade: Elber ou superior.	Unid.	05	R$ 5.412,10	R$ 27.060,50
2	CADEIRA BEBE CONFORTO, indicado para crianças de 0 a 13 kg (Grupo 0+ Instalação de costas para o movimento do veículo, Certificação do INMETRO obrigatória, Cinto de segurança de 3 ou 5 pontos com ajuste, com protetores acolchoados, Redutor de assento removível para recém-nascido, Revestimento acolchoado, lavável e antialérgico, Alça de transporte ajustável, Compatível com cinto de segurança de 3 pontos do veículo. Referência de qualidade: Burigotto, Galzerano ou superior.	Unid.	05	R$ 336,16	R$ 1.680,80
3	CADEIRA DE SEGURANÇA PARA VEICULO - PARA CRIANÇA DE 9 A 18 KG, indicado para crianças de 9 a 18 kg (Grupo I), Instalação voltada para frente, Certificação do INMETRO obrigatória, Cinto de segurança de 5 pontos, Apoio de cabeça ajustável, Encosto reclinável em pelo menos 2 posições, Revestimento acolchoado, lavável e antialérgico, Compatível com cinto de segurança de 3	Unid.	05	R$ 373,76	R$ 1.868,80

	pontos do veículo. Referência de qualidade: Burigotto, Galzerano ou superior.				
4	ASSENTO DE ELEVAÇAO (booster) PARA VEICULO – PARA CRIANÇA DE 15 A 36 KG, indicado para crianças de 15 a 36 kg (Grupo II/III) - Utilizado com o cinto de segurança do veículo - Certificação do INMETRO obrigatória - Assento anatômico e acolchoado - Revestimento lavável e antialérgico - Preferencialmente com encosto e braços laterais - Compatível com cinto de segurança de 3 pontos do veículo. Referência de qualidade: Burigotto, Galzerano ou superior.	Unid.	05	R$ 91,83	R$ 459,15

1.2 - A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.3 - Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4- O objeto contratado originará Ata de Registro de Preços e terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, também, há possibilidade de gerar contrato, conforme previsão no art. 107, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

1.5 - Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

1.6 - A estimativa do valor da contratação é de **R$ 31.069,25 (trinta e um mil, sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Dom Viçoso/MG necessita realizar a aquisição de equipamentos permanentes pela de garantir o transporte seguro de crianças nos veículos utilizados pelo serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e demais deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. É recorrente a demanda de pacientes que necessitam se deslocar para consultas, exames e tratamentos especializados em outros municípios e que, por não disporem de rede de apoio para o cuidado de seus filhos, precisam levá-los durante o transporte.

Da mesma forma, há situações em que a própria criança é a paciente e necessita ser transportada para atendimento em unidades de saúde de referência. Nessas circunstâncias, torna-se imprescindível que os veículos estejam equipados com dispositivos de retenção infantil adequados às diferentes faixas etárias e pesos das crianças transportadas, garantindo a proteção dos ocupantes e o atendimento às normas vigentes de segurança no trânsito.

Para atendimento dessa necessidade, está prevista a aquisição de 05 (cinco) unidades de cada dispositivo de retenção infantil, sendo 05 (cinco) cadeiras bebê conforto, 05 (cinco) cadeiras de segurança para veículos e 05 (cinco) assentos de elevação (booster). O quantitativo foi estimado considerando a necessidade de disponibilizar equipamentos em quantidade suficiente para atender às diferentes faixas

etárias e características físicas das crianças transportadas, bem como possibilitar sua utilização nos veículos que integram a frota da Secretaria Municipal de Saúde, sem comprometer a continuidade dos deslocamentos realizados pelo TFD e demais serviços de transporte sanitário.

A disponibilização de cadeiras - bebes conforto, cadeirinhas de segurança e assentos de elevação permitirão atender diferentes perfis de usuários, proporcionando maior flexibilidade operacional à frota da saúde e assegurando que o transporte seja realizado em conformidade com a legislação aplicável, reduzindo riscos de acidentes e preservando a integridade física das crianças. Além do aspecto legal, a aquisição dos Dispositivo de Retenção Infantil (DRIs) representa medida de proteção à vida, à saúde e à dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a prestação de um serviço público mais seguro, humanizado e eficiente, evitando que pacientes deixem de comparecer a consultas e procedimentos por não terem com quem deixar seus filhos ou por inexistência de equipamento apropriado para o transporte infantil.

Quanto à aquisição de 05 (cinco) câmaras portáteis de conservação de vacinas, sua necessidade decorre da responsabilidade do Município de Dom Viçoso pela adequada manutenção da cadeia de frio durante o transporte dos imunobiológicos. O município integra a área de abrangência da Superintendência Regional de Saúde de Varginha, unidade responsável pela distribuição das vacinas por meio da Rede de Frios, destinadas tanto às campanhas e rotinas de imunização da população quanto às vacinas utilizadas na imunização de espécies felinas e caninas.

O quantitativo de 05 (cinco) unidades foi definido considerando a necessidade de assegurar equipamentos suficientes para atender às diferentes demandas de transporte e conservação dos imunobiológicos, possibilitando a utilização simultânea em deslocamentos distintos e proporcionando maior segurança e continuidade às atividades de vacinação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A quantidade também permite maior flexibilidade operacional, especialmente diante da necessidade de deslocamentos entre a Superintendência Regional de Saúde, o Município e os diferentes locais de vacinação, evitando que a indisponibilidade de um único equipamento comprometa o transporte adequado dos imunobiológicos.

Para o recebimento, transporte e acondicionamento dos imunobiológicos é indispensável a utilização de equipamento específico que assegure a manutenção da temperatura recomendada pelos órgãos de saúde durante todo o percurso, preservando a estabilidade, a potência e a eficácia das vacinas. A ausência de equipamento adequado pode ocasionar rompimento da cadeia de frio, comprometendo a qualidade dos imunobiológicos, gerando perdas de insumos de elevado valor, desperdício de recursos públicos e riscos à saúde da população em razão da redução da efetividade das vacinas. As câmaras portáteis de conservação permitirão que o transporte das vacinas entre a Superintendência Regional de Saúde, o município e os locais de vacinação sejam realizados com maior segurança, confiabilidade e em conformidade com os protocolos técnicos do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da Rede de Frios, fortalecendo as ações de imunização e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a segurança no transporte de crianças usuárias dos serviços de saúde e de garantir a correta conservação dos imunobiológicos durante seu transporte, conclui-se que a contratação é indispensável ao atendimento do interesse público, à continuidade dos serviços de saúde e ao cumprimento das obrigações legais e sanitárias atribuídas ao Município, razão pela qual se justifica plenamente a aquisição dos referidos equipamentos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de Dispositivos de Retenção Infantil (DRIs) e Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis, com formalização de ata de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação contempla a aquisição dos bens em fornecimento parcelado, considerando que os equipamentos serão destinados ao fortalecimento da estrutura dos serviços municipais de saúde. Os Dispositivos de Retenção Infantil serão utilizados para garantir o transporte seguro de crianças em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto as Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis serão empregadas no transporte de imunobiológicos, assegurando a manutenção da cadeia de frio e a preservação da qualidade e da eficácia das vacinas durante seu deslocamento.

Os bens a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas definidas pela Administração, observando critérios de qualidade, segurança, resistência, durabilidade, funcionalidade, eficiência operacional e conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis. Os Dispositivos de Retenção Infantil deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas de segurança vigentes, enquanto as Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis deverão assegurar a manutenção da temperatura adequada para o transporte de imunobiológicos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis à Rede de Frio.

A solução busca garantir maior segurança no transporte de crianças atendidas pelos serviços municipais de saúde, bem como assegurar a conservação adequada das vacinas durante seu transporte, contribuindo para a manutenção da qualidade dos imunobiológicos, a redução de perdas, a continuidade das ações de imunização e o fortalecimento da assistência prestada à população.

A opção pela contratação mediante Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores, maior transparência do processo licitatório, ampliação da disputa, obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A formalização de ata de registro de preços é necessária para disciplinar as obrigações das partes, estabelecer prazos, condições de entrega, garantia dos equipamentos, responsabilidades contratuais e mecanismos de fiscalização, proporcionando maior segurança jurídica à Administração e ao contratado durante a execução do objeto.

Diante do exposto, a aquisição dos Dispositivos de Retenção Infantil (DRIs) e das Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo as ações de transporte seguro de pacientes e de conservação dos imunobiológicos, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, a correta aplicação dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do atendimento ofertado à população.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Local e horário da Entrega/Execução:

Os materiais deverão ser entregues no prédio do Centro de Saúde de Dom Viçoso situada na Rua

Cônego José Divino, nº 632 – Centro / CEP 37.474-000 conforme Autorização de Fornecimento – AF, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, nos seguintes horários: manhã: das 07:00 horas às 11:00 horas e á tarde: das 12:00 horas às 16:00 horas.

4.2. Condições de execução

4.2.1 - O fornecimento será de forma PARCELADA conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

4.2.2 - O prazo de entrega será de no máximo 10 dias uteis após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento).

4.2.3 - O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.2.4 - O material fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias uteis e sem qualquer custo adicional.

4.2.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

4.2.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.2.7 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos materiais, observado as demais condições.

4.2.8 - Os materiais devem atender ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos itens.

4.2.9 – A contratada deverá observar as licenças ambientais vigentes, garantindo que se encontra dentro das normas vigentes de preservação e cuidado.

4.2.10 - Os materiais deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.
4.2.10.1 – **Justificativa:** A exigência de garantia mínima justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança, a durabilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos permanentes destinados ao atendimento do Setor de Saúde, especialmente por se tratarem de itens utilizados no transporte e conservação de vacinas e na segurança de crianças durante o transporte. A garantia deverá observar, no mínimo, o prazo estabelecido pelo fabricante, assegurando a correção de eventuais defeitos de fabricação sem custos adicionais para o Município.

4.2.11 - Os objetos licitados deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

4.2.12 - Os materiais ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de afastamento do certame e/ou de não recebimento dos mesmos quando de sua entrega.

4.2.13 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da

contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

4.2.14 - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie catálogo dos itens no prazo de 2 (duas) horas.

4.2.14.1 - O prazo de 2 (duas) horas mostra-se razoável e proporcional, pois permite ao fornecedor detentor da melhor proposta dispor de tempo hábil para reunir, organizar e encaminhar os catálogos dos itens com a devida qualidade e precisão. Ao mesmo tempo, não compromete a celeridade do procedimento licitatório, assegurando o adequado andamento do certame e a efetiva análise das especificações pela Administração, em observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

4.2.15 - A indicação de marcas de referência, características ou modelos específicos para a aquisição de Dispositivos de Retenção Infantil (DRIs) e Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis fundamenta-se na necessidade de assegurar o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, confiabilidade e eficiência operacional indispensáveis à adequada execução das ações e serviços públicos de saúde. Os Dispositivos de Retenção Infantil (DRIs) são equipamentos destinados à proteção e ao transporte seguro de crianças, sendo essenciais para garantir a segurança dos pacientes durante deslocamentos realizados pelos serviços municipais de saúde, em conformidade com as normas de trânsito e os requisitos técnicos aplicáveis. Já as Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis constituem equipamentos indispensáveis para a manutenção da cadeia de frio durante o transporte de imunobiológicos, assegurando a conservação adequada das vacinas, a preservação de sua eficácia e o cumprimento das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes. Dessa forma, a adoção de marcas de referência no Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade estabelecer parâmetros técnicos mínimos de qualidade, tomando como base produtos amplamente comercializados e reconhecidos no mercado, cujas características de desempenho, resistência, segurança e confiabilidade sejam compatíveis com as necessidades da Administração Pública. A definição dessas referências decorre de levantamento de mercado, análise de especificações técnicas, consulta a catálogos de fabricantes, pesquisas de preços e avaliação de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, considerando critérios como conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, qualidade dos materiais empregados, resistência, segurança, facilidade de utilização, eficiência operacional, durabilidade, garantia do fabricante, assistência técnica e vida útil dos equipamentos. Tais critérios visam reduzir os riscos de aquisição de produtos de qualidade inferior que possam comprometer a segurança das crianças transportadas, a integridade e conservação dos imunobiológicos, bem como a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, evitando prejuízos decorrentes de falhas operacionais, perdas de vacinas, manutenções frequentes ou substituições prematuras dos equipamentos. Ressalta-se que a indicação de marcas, características ou modelos possui caráter exclusivamente referencial, não tendo a finalidade de restringir a competitividade ou direcionar a contratação. Será admitida a oferta de produtos equivalentes ou superiores, desde que os licitantes comprovem, mediante documentação técnica idônea, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos ou outros documentos pertinentes, que os itens ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, às normas legais e regulamentares aplicáveis e apresentam desempenho, qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade compatíveis ou superiores aos parâmetros estabelecidos pela Administração. Assim, a utilização de marcas de referência no ETP mostra-se medida tecnicamente justificável e proporcional, voltada à adequada definição do objeto e à garantia da qualidade, segurança e eficiência dos bens a serem adquiridos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia,

competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - Critérios de Seleção do Fornecedor

5.1 – Documentação exigida

5.1.1 - A modalidade de licitação adotada será a de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.1.2 - Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

5.1.3 - O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6
https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf

5.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.9 – O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF e RG do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III – Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

• Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

• Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda cópia de contrato ou contratos firmados para execução de objeto igual ou assemelhado ao objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.
- **Justificativa:** A aquisição envolve equipamentos destinados à segurança no transporte de crianças e à conservação adequada de imunobiológicos, cuja qualidade, conformidade técnica e desempenho são essenciais para a prestação dos serviços públicos de saúde. Assim, mostra-se necessário que a futura contratada comprove já ter fornecido equipamentos de natureza e complexidade compatíveis, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, atrasos na entrega, fornecimento de produtos inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas. A exigência é compatível com a natureza do objeto, mostra-se proporcional aos riscos da contratação e visa resguardar o interesse público, assegurando que a empresa contratada detenha condições técnicas mínimas para fornecer os produtos com a qualidade e a confiabilidade necessárias. Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a comprovação de aptidão mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto licitado.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- **Justificativa**: Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais.
A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - Recebimento

6.1 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3 – O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6.4 – O aceite do material, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

6.5 - Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.

7. – Preposto

7.1 - A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8. – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

8.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município.

9. – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3 – Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.5 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da entrega dos materiais, com apresentação de Nota Fiscal e o aceite definitivo do fiscal de contrato, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

11.2 – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

11.3 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4 –Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

11.5 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12. – Forma de pagamento

12.1. - O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

13.1.1. Poderá ser gerado contrato a partir de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na Ata de Registro de Preços originária.

14. – REAJUSTE

14.1. – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado realizado em 10/08/2026.

14.2 - Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

14.3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.3.1 - A contratação será realizada por meio de processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15. - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.715.1 - O valor máximo aceitável da contratação será de **R$ 31.069,25 (trinta e um mil, sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos),** conforme custos unitários apostos em anexo.

16. – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

16.1 – Para obtenção do valor máximo aceitável foi utilizado a média de valor, gerada através de pesquisas de preços com as seguintes fontes: Painel de Preços da Licitar, portadora do CNPJ Nº 35.125.567/0001-79; Contrato nº 127/2026 do Município de Abatiá, portador do CNPJ nº 75.743.567/0001-57; Loja Virtual Simlab, portador do CNPJ nº 37.009.615/0001-99; ARP de nº 058/2026 do Município de Castelo, portador do CNPJ nº 27.165.638/0001-39; Contrato nº 6117/2026 do Município de Argirita, portador do CNPJ nº 17.730.011/0001-20; Contrato nº 544/2025 do Município de São Miguel do Iguaçu, portador do CNPJ nº 76.206.499/0001-50 e Contratos nº 131 e 132 do Município de Santos Dumont, portador do CNPJ nº 17.747.924/0001-59, dentro do mesmo escopo previsto neste Termo de Referência.

17. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

17.2 – Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. – DAS SANÇÕES

18.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3 –A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.4 – A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.5 – A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

18.6 – A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

18.7 – A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

18.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.9. - - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Dom Viçoso, 14 de agosto de 2026

_____

Luiz Antônio da Silva

Diretor Municipal de Saúde

Aprovado:

_____

Francisco Divino Gomes Camargo

Prefeito Municipal